

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras e serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde II, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme projetos e especificações técnicas, exceto serviços de pintura.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de reforma da Unidade Básica de Saúde II, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e atendimento à população.
- 2.2. A unidade, em razão do uso contínuo e do desgaste natural de seus componentes, apresenta necessidade de intervenções para correção de patologias construtivas, adequação de ambientes e melhoria da infraestrutura existente. Tais melhorias são indispensáveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, bem como o atendimento às normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade vigentes.
- 2.3. A execução dos serviços por meio de empresa especializada se mostra necessária em razão da complexidade das atividades envolvidas, que demandam conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e o uso de equipamentos adequados, assegurando a correta execução dos serviços e a durabilidade das intervenções realizadas.
- 2.4. Além disso, a adoção do regime de empreitada por preço global proporciona maior eficiência na gestão contratual, com definição prévia dos custos e prazos, contribuindo para o melhor controle da execução e evitando aditivos desnecessários.
- 2.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial para a manutenção e melhoria da infraestrutura pública de saúde, atendendo ao interesse público e promovendo melhores condições de atendimento à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, enquadrando-se nas disposições legais aplicáveis às contratações dessa natureza, especialmente quanto à execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na referida legislação.
- 3.3. A contratação deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das licitações e contratos administrativos.
- 3.4. Além disso, deverão ser respeitadas as normas técnicas aplicáveis, notadamente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como demais legislações correlatas pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.
- 3.5. No que couber, também serão observadas as disposições da legislação complementar, regulamentos internos e demais normas aplicáveis à matéria.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 4.1. O objeto da presente contratação consiste na execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde II, a serem realizados por empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.
- 4.2. Os serviços a serem executados compreendem, de forma geral:
- 4.3. Demolição e remoção de elementos construtivos existentes que se encontrem comprometidos ou em desacordo com o projeto;
- 4.4. Execução, recuperação e/ou adequação de elementos estruturais e não estruturais;
- 4.5. Serviços de alvenaria, chapisco, reboco, contrapiso, assentamento de revestimentos cerâmicos e demais acabamentos, excetuando-se os serviços de pintura;
- 4.6. Adequação e/ou substituição de instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas prediais;
- 4.7. Revisão, recuperação ou substituição de cobertura, esquadrias, portas e janelas;
- 4.8. Execução de serviços complementares necessários ao pleno funcionamento da edificação.
- 4.9. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às boas práticas de engenharia.
- 4.10. A empresa contratada será responsável pela organização do canteiro de obras, cumprimento das normas de segurança do trabalho, destinação adequada dos resíduos gerados, bem como pela entrega da obra em perfeitas condições de uso.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 5.1.7. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 5.1.8. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.8.1. SICAF;
- 5.1.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.1.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.1.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.1.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.1.12. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.1.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e QSA;
- 5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 5.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 5.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para as empresas sediadas em outros municípios;
- 5.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 5.2.8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- 5.2.9. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data da apresentação da Junta Comercial atestando o porte da empresa;
- 5.2.10. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 5.2.11. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital. (§ 3 do art. 69 da Lei 14.133/2021).
- 5.2.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.2.13. Para fazer jus aos direitos dispostos na lei complementar 123/2006 (se for o caso), a empresa deverá apresentar a Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data da apresentação da Junta Comercial atestando o porte da empresa.
- 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 5.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 5.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 5.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 5.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante};$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

- 5.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 5.3.7. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;
- 5.3.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 5.3.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem e integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- 5.3.10. Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em nome do(s) sócio(s) da empresa, e Certidão Negativa de Processos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em nome da pessoa jurídica, ambas, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;
- 5.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.3.12. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3. Qualificação Técnica:

- 5.3.1. Apresentação da Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 5.3.2. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;
- 5.3.3. Se a empresa ou responsável técnico, possuírem inscrição em outro Estado, o registro do CREA deverá ser validado perante o CREA/TO;
- 5.3.4. Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada no conselho profissional competente. A empresa deverá apresentar junto à qualificação técnica, Certidão de Acervo Operacional – CAO, instituída pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023, expedida pelo CREA competente, vinculada às ARTs baixadas da pessoa jurídica. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD MÍNIMA EXIGIDA
01	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	126,97
02	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	134,24
03	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	10,40

- 5.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD MÍNIMA EXIGIDA
01	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	126,97
02	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	134,24
03	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	10,40

- 5.3.6. A visita técnica é indicada para o conhecimento de todas as implicações do objeto, tais como obstáculos que possam influenciar no bom cumprimento do projeto ou da execução. No entanto, não é obrigatória, caso a licitante opte por não visitar, ela deverá se declarar ciente e responsável por tais implicações, não podendo arguir futuramente o desconhecimento das condições existentes. A visita deverá ser com agendamento prévio por meio do e-mail: pmbrejinho.licita@gmail.com, até o 5º (quinto) dia útil que antecede a abertura da sessão;

BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 5.3.7. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:
- 5.3.8. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, os mesmos deverá ser acompanhado da ART de Cargo e Funções, conforme resolução art.41 da Resolução 1.137/03/2023.
- 5.3.9. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s), acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, mediante assinatura digital ou reconhecidos em cartório, sendo dispensado o reconhecimento em cartório se for sócio da empresa.
- 5.3.10. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- 5.3.11. Declaração expressa de disponibilidade, assinada pelo representante legal, contendo a relação explícita e das quantidades mínimas de máquinas e equipamentos consideradas essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, e relação nominal do pessoal técnico especializado que atuará na execução dos serviços.
- 5.4. Documentações Complementares**
- 5.4.1. Atestado de visita ao local da obra ou Declaração de satisfação com os elementos do Projeto Básico e de que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades locais da execução;
- 5.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 5.4.3. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (se for o caso);
- 5.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- 5.4.5. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, tampouco, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;
- 5.4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONSTRATAÇÃO

- 6.1. Para a contratação dos serviços prestados, fica o valor de R\$ 69.565,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), pagos de

acordo com a execução da obra, conforme medições aprovadas pelo Eng. Fiscal, sendo este valor apurado mediante Planilha Orçamentária Data Base: SINAPI-TO 01/2026, não desonerado.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 7.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá entregar sua proposta mediante o preenchimento, nos seguintes campos: Valor unitário e total e seus itens.
 - 8.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.
 - 8.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
 - 8.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 8.2. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:
 - 8.2.1. Planilha Orçamentaria Sintética e Analítica;
 - 8.2.2. Cronograma físico-financeiro;
 - 8.2.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);
 - 8.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável pela elaboração dos orçamentos da empresa e do responsável pela execução da obra e serviço;
- 8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 8.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 8.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução,

quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

- 8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 9.1. A licitante deverá fornecer como parte integrante da – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de R\$ 695,65 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.1. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.
- 9.1.2. As empresas que não cumprirem o que determina o Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21, serão desabilitadas.
- 9.1.3. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica,
- 9.1.4. O prazo de validade destas garantias será de 90 (noventa) dias úteis, após o prazo de vigência da proposta.
- 9.2. A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta contratação ocorrerá no exercício de 2026 à conta da dotação orçamentária da **Fundo Municipal de Saúde:**

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04	21	10	301	0020	1.063	4.4.90.51	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000 1.601.0000.000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 11.1.1. Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- 11.1.2. Pagar em os valores relativos a(s) medição(ões) devidamente aprovadas;
- 11.1.3. Anotar todas as incorreções e dúvidas caso existam, em livro próprio designado de DIÁRIO DE OBRAS E DE SERVIÇOS e notificar a CONTRATADA de tais falhas;



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

administrativo, onde estão inseridos os memoriais descritivos dos serviços e demais informações do Projeto Básico alusivo aos serviços ora contratados;

- 11.1.5.Registrar o projeto de Engenharia da Obra no CREA/TO;
- 11.1.6.A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO se reserva no direito de realizar a retenção na fonte do ISS - Imposto sobre Serviços que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.
- 11.1.7.A Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO se reserva, também, no direito de realizar a retenção na fonte do IR - Imposto de Renda, que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.
- 11.1.8.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.9.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo administrativo, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1.Cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
 - 12.1.2.Indicar um profissional e/ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la junto a CONTRATANTE, designado de RESPONSÁVEL TÉCNICO na execução do contrato;
 - 12.1.3.Atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;
 - 12.1.4.Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Instrumento;
 - 12.1.5.Zelar pela guarda dos documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;
 - 12.1.6.Iniciar os serviços, objeto do processo licitatório, dentro da data previamente estabelecida, após a emissão da Ordem de Serviço;
 - 12.1.7.Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
 - 12.1.8.Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

- 12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. O contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme art. 122, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.2. Da Fiscalização Técnica
- 14.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato. para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.2.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, 11);
- 14.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 14.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 14.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 14.3. Da Fiscalização Administrativa



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 14.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e 11, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. Concluída cada etapa constante do cronograma físico-financeiro, a FISCALIZAÇÃO, com os poderes conferidos pela Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, terá até 05 (cinco) dias, após formalmente comunicada pela licitante contratada, para conferência preliminar da medição, compatibilizando-a com os dados da Proposta de Preços, ratificados por Ordens de Serviço.
- 15.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, conferidos e certificados pela FISCALIZAÇÃO.
- 15.3. Os pagamentos serão efetuados após a formalização documental, ou seja, a apresentação da documentação de cobrança emitida pela licitante contratada, e depois de aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO e aferidas por técnicos designados pelo mesmo que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sendo o pagamento efetuado, após a emissão do respectivo atestado positivo da execução acontecida e liberação de recursos por parte do órgão concedente.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 16.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 1% (um por cento) do valor global ao qual o Proponente apresente proposta. Caberá ao proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 16.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 16.1.2. seguro-garantia;
- 16.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 17.1. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 17.1.1. contiverem vícios insanáveis;
- 17.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 17.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- 17.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 17.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 17.1.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 18.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 18.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 18.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

- 19.1. O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- 19.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
- 19.1.1.1. Até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 19.1.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;
- 19.1.1.3. Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- 19.1.1.4. Advertência;
- 19.1.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- 19.1.1.6. Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;
- 19.1.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.1.1.8. Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 19.1.1.9. Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 19.1.1.10. Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 19.1.1.10.1. Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- 19.1.1.10.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 19.1.1.11. Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- 19.1.1.12. Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:
- 19.1.1.12.1. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 19.1.1.12.2. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 19.1.1.12.3. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 19.1.1.12.4. Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 19.1.1.12.5. Comportamento inidôneo;
- 19.1.1.12.6. Cometimento de fraude fiscal;
- 19.1.1.12.7. Fraudar a execução do contrato;
- 19.1.1.12.8. Falhar na execução do contrato.
- 19.1.1.13. Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus



efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

- 19.1.1.14. Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 19.1.1.15. Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.1.1.16. Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.1.1.17. Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e no contrato.
- 20.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
- 20.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do serviço executado conforme projeto básico. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização.
- 20.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 20.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 20.4. Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.
- 20.5. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 19.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;
- 19.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;



BREJINHO DE NAZARÉ - TO



- 19.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;
- 19.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Setor de compra, da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO.

Brejinho de Nazaré – TO, 23 de março de 2026.


Tatiana Gomes Costa

Secretária Municipal de Saúde